

Publicado no D.O.M.  
Em 15/05/2022

Assinatura  
José Dantas de Oliveira Filho  
Técnico Legislativo  
Matrícula 14-1



ESTADO DA PARAIBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 – centro  
cmbrejodocruz.pb.gov.br

### Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 13, de 16 de maio de 2022

Altera a Lei Orgânica do Município de Brejo do Cruz e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, nos termos do § 5º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** O art. 32 da Lei Orgânica do Município – LOM passa a ter a seguinte redação e acrescido do §2º e incisos I e II.

“Art. 32 – O poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo eleito pelo sistema proporcional para uma Legislatura, cuja duração será de 04 (quatro) anos.

§2º. A Legislatura subdivide em Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária.

I – Sessão Legislativa Ordinária é o período de atividade normal da Câmara a cada ano e divide-se em dois períodos ordinários;

II – Sessão Legislativa Extraordinária compreende o trabalho realizado durante o recesso parlamentar, mediante convocação;

**Art. 2º.** O *caput* do art. 34 da Lei Orgânica do Município – LOM passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34 – A Câmara reunir-se-á, em sessão ordinária, independentemente de convocação, nos dias úteis que serão determinados pelo seu Regimento Interno, na sede do município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 16 de dezembro.

**Art. 3º.** – Altera a redação do inciso VII do art. 44 da LOM, devendo o mesmo passar a ter a seguinte redação:

“Art. 44 – *omissis*.

VII - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença, missão por esta autorizada ou outro motivo de força maior;

**Art. 4º.** – Altera a redação do inciso III e §1º do art. 45 da LOM, devendo o mesmo passar a ter a seguinte redação:

“Art. 45 – *omissis*.

III – licenciado, sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§1º - o suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo, ou licença igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa”.

**Art. 5º.** Fica inserido o §4º ao art. 48 da LOM, devendo o mesmo passar a ter a seguinte redação:

Art. 48 – *omissis*.

§4º. Salvo disposição em contrário, o prazo para as Comissões exarar Parecer sobre as matérias de sua competência deverá acontecer durante duas sessões seguinte em que a mesma tenha sido apresentada em plenário, prorrogável por mais uma sessão, sendo permitido a emissão conjunto por duas ou mais comissões, dependendo, para tanto, de anuência da presidência ou de, no mínimo, duas Comissões.

**Art. 6º.** Fica inserido o §3º ao art. 77 da LOM.

§3º - As contas da Mesa Diretora serão julgadas pelo Pleno da Câmara Municipal, devendo ser observado, no que couber, as disposições contidas no *caput* deste artigo.

**Art. 7º.** Altera a redação do art. 132 e do parágrafo único e insere o art. 132-A e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 132 - Os servidores municipais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Direta e Indireta estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Brejo do Cruz que terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do referido ente, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único – Fica ratificada a vinculação dos servidores municipais ao RPPS deste a data de 20 de março de 2007, data da publicação da Lei Municipal nº. 778/2006.

“Art. 132-A – O servidor abrangido pelo RPPS será aposentado aos 62 anos de idade, se mulher e aos 65 anos de idade, se homem, observado o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar;

Parágrafo único - As regras para cálculos de proventos de aposentadorias e pensões serão disciplinadas em Lei específica.


**Art. 8º.** – Ficam revogados os incisos IV, VI, VIII e IX do §2º, do art. 53; os incisos II, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XXI do § 3º do art. 104 da LOM.

**Art. 9º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 16 de maio de 2022

  
Hermes Fernandes de Arruda  
presidente

  
João Fernandes Gomes  
1º secretário

  
José Almeida da Silva  
2º secretário